

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PROCESSO Nº 188/2026

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora a empresa FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. no Item 08, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Item 08 do Edital possui a seguinte especificação:

"DIPROPIONATO DE IMIDOCARB – IMIZOL INJETÁVEL – 100ML".

Conforme proposta apresentada pela empresa FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., foi ofertado o seguinte produto:

MARCA: AGENER

MODELO: IZOOT 2X50ML

Portanto, a própria proposta da empresa demonstra que o produto ofertado possui apresentação comercial distinta da exigida pela Administração.

Além disso, verifica-se que a empresa classificada em segundo lugar, REVENI CARMEN MILAN – CNPJ nº 48.660.412/0001-84, não possui atividade econômica compatível com o fornecimento de medicamentos veterinários, inexistindo CNAE relacionado ao comércio ou distribuição de medicamentos veterinários.

Tais irregularidades comprometem a legalidade do julgamento e exigem a revisão da decisão administrativa.

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

II – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

O edital é claro ao exigir:

"DIPROPIONATO DE IMIDOCARB – IMIZOL INJETÁVEL – 100ML."

Todavia, a empresa FAROVET ofertou:

"IZOOT 2X50ML."

Não se trata de mero erro formal ou material passível de saneamento.

A Administração Pública está vinculada às especificações do edital e deve julgar objetivamente as propostas apresentadas.

A apresentação "2x50ml" não corresponde à apresentação exigida "100ml", tratando-se de produto comercialmente distinto.

A diferença é relevante porque:

- a) altera a forma de apresentação do medicamento;
- b) influencia diretamente na formação dos preços;
- c) prejudica a comparação isonômica entre os licitantes;
- d) permite vantagem competitiva indevida em relação às empresas que seguiram rigorosamente as especificações do edital.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Da mesma forma, o próprio edital prevê a desclassificação das propostas que:

"não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital."

Dessa forma, a proposta da FAROVET não atende ao objeto licitado e deve ser desclassificada.

III – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA REVENI CARMEN MILAN

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

Na hipótese de desclassificação da primeira colocada, verifica-se que a empresa subsequente também não reúne condições para contratação.

A análise do cartão CNPJ e das atividades econômicas cadastradas demonstra que a empresa REVENI CARMEN MILAN possui CNAEs relacionados, dentre outros, a:

- comércio varejista de produtos alimentícios;
- comércio de móveis;
- comércio de materiais elétricos;
- comércio de vestuário;
- comércio de cosméticos;
- comércio de artigos médicos e ortopédicos;
- promoção de vendas.

Entretanto, não consta atividade relacionada a:

- comércio de medicamentos veterinários;
- comércio de produtos de uso veterinário;
- distribuição de medicamentos veterinários;
- comércio atacadista de produtos veterinários.

O próprio edital exige inscrição estadual e/ou municipal compatível com o ramo de atividade e com o objeto contratual.

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de medicamentos e materiais veterinários, exigindo compatibilidade entre a atividade empresarial e o objeto licitado.

A ausência de CNAE compatível impede o reconhecimento da aptidão jurídica da empresa para executar o objeto pretendido.

IV – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

Além da incompatibilidade de CNAE, não foi identificada documentação que demonstre habilitação específica para atuação no segmento veterinário.

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

O fornecimento de medicamentos veterinários exige que a empresa possua estrutura e regularidade compatíveis com a atividade exercida, incluindo as licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

A ausência de comprovação da efetiva atuação no segmento veterinário reforça a incompatibilidade da empresa com o objeto da contratação e demanda diligência da Administração antes de qualquer eventual adjudicação.

V – DO VALOR ESTIMADO E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Outro ponto que merece atenção refere-se ao valor estimado utilizado para o Item 08.

O valor de referência adotado pela Administração foi de R\$ 245,37 por unidade.

Entretanto, a proposta da primeira colocada foi formulada considerando apresentação diversa daquela exigida pelo edital.

Diante disso, existem indícios de que a pesquisa de preços possa ter considerado apresentações comerciais distintas do produto solicitado, comprometendo a fidedignidade do orçamento estimativo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração possui o dever de buscar a proposta mais vantajosa mediante parâmetros de mercado adequados e compatíveis com o objeto licitado.

Assim, mostra-se necessária a realização de diligência para conferência dos documentos que embasaram a formação do preço estimado do Item 08.

VI – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A manutenção da decisão recorrida afronta diretamente os princípios da:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Competitividade;
- Vinculação ao Instrumento Convocatório;
- Julgamento Objetivo;
- Seleção da Proposta Mais Vantajosa.

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.262.969/0001-57

A aceitação de produto diverso daquele exigido no edital representa evidente flexibilização indevida das regras do certame, causando prejuízo aos demais licitantes que observaram integralmente as exigências editalícias.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) a desclassificação da empresa FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. em razão da oferta de produto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- c) a inabilitação da empresa REVENI CARMEN MILAN, diante da incompatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto licitado e da ausência de comprovação de habilitação para fornecimento de medicamentos veterinários;
- d) a realização de diligência para apresentação da pesquisa de preços que embasou o valor estimado do Item 08;
- e) a revisão do julgamento do Item 08, com a convocação dos licitantes remanescentes que efetivamente atendam às exigências editalícias;
- f) caso constatadas irregularidades na formação do preço estimado, que seja promovida a revisão dos atos praticados em relação ao referido item.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Indaiatuba, 08 de junho de 2026



11.262.969/0001-57

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

Avenida Domingos Ferrarezzi – Jardim
Dona Maria José, nº 2138 – Indaiatuba-SP –
CEF: 13331-741

Nathan Omar Sena Alcântara
RG. 34.135.604-9 – SSP/SP
CPF: 352.200.458-22
Sócio-Proprietário